

TERMOS E CONDIÇÕES DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

celebrado entre

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

como Emitente,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente de CPR-F

7G PARTICIPAÇÕES S.A.

JLC TRUST PARTICIPAÇÕES S.A.

OD COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.

LUIZ HERMÍNIO COLOMBO

JOÃO LUIZ COLOMBO

MARISA APARECIDA COLOMBO GOMES

TERESA APARECIDA ANDREOTTI COLOMBO

como Avalistas

MÁRCIA APARECIDA SANTUCCI COLOMBO

ORIDES PEREIRA COLOMBO

NEWTON KEPLER CHAVES GOMES

como Intervenientes Anuentes

Datado de 24 de abril de 2026

TERMOS E CONDIÇÕES DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP: 15830-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 45.127.545/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.576.586, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emitente”);

na qualidade de avalistas

7G PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 273, Sala A, Bairro Centro, CEP: 15830-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.708.247/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300564260, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“7G”);

JLC TRUST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 922, Bairro Centro, CEP: 15830-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.898.992/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300568397, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“JLC”);

OD COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro, CEP: 15830-037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.131.743/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300565959, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“OD” e quando em conjunto com a 7G e a JLC, simplesmente “Avalistas PJ”);

LUIZ HERMÍNIO COLOMBO, brasileiro, industrial, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Márcia (conforme abaixo definido), portador da cédula de identidade RG 17.619.748, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 086.651.278-01, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto, nº 416, Bairro Centro, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-003 (“Sr. Luiz”);

JOÃO LUIZ COLOMBO brasileiro, industrial, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Orides (conforme abaixo definido), portador da cédula de identidade RG nº 5.462.655-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.822.468-91, residente e

domiciliado na Rua Olga Contado Breschi, nº 243, Bairro Alto Pindorama, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-020 (“Sr. João”);

MARISA APARECIDA COLOMBO GOMES, brasileira, do lar, casada sob o regime de comunhão universal de bens com o Sr. Newton (conforme abaixo definido), portadora da cédula de identidade RG 26.893.790-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.965.588-63, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro, no município de Pindorama estado de São Paulo, CEP: 15830-037 (“Sra. Marisa”)

TERESA APARECIDA ANDREOTTI COLOMBO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.874.229-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 084.351.188-51, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 922, centro, CEP 15830-000, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-020 (“Sra. Teresa”, e quando em conjunto com o Sr. Luiz, o Sr. João e a Sra. Marisa, os “Avalistas PF” e com os Avalistas PJ, simplesmente “Avalistas”).

Na qualidade de intervenientes anuentes para fins de outorga uxória,

MÁRCIA APARECIDA SANTUCCI COLOMBO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.878.007-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 103.466.538-35, residente e domiciliada na Rua Pereira Barreto, nº 416, Bairro Centro, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-003 9 (“Sra. Márcia”)

ORIDES PEREIRA COLOMBO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.863.613, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 111.069.968-95, residente e domiciliada na Rua Olga Contado Breschi, nº 243, Bairro Alto Pindorama, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-020 (“Sra. Orides”);

NEWTON KEPLER CHAVES GOMES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.600.606-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 124.905.748-50, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro, no município de Pindorama estado de São Paulo, CEP: 15830-037 (“Sr. Newton”, e quando em conjunto com Sra. Márcia. e a Sra. Orides simplesmente “Intervenientes Anuentes”)

e, do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de CPR-F”), na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme abaixo definido) (“Titulares das CPR-F” ou “Investidores”, respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu

contrato social;

sendo a Emitente, os Avalistas e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emitente tem como objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, como CNAE Principal, a atividade de Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (28.33-0-00) (“Objeto Social”);
- (ii) a Emitente tem legitimidade para emissão das CPR-F, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”);
- (iii) a Emitente deseja realizar sua 7ª (sétima) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais (“Emissão” e “CPR-F”, respectivamente), em Série Única (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) (“Oferta”);
- (iv) as CPR-F são idênticas entre si e, portanto, fungíveis entre si;
- (v) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (a) os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-F) que, ao adquirirem as CPR-F, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (b) para os fins do item “(a)”, o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos aqui previstos; (c) os Titulares das CPR-F reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-F), que o propósito dos itens “(a)” e “(b)” é o de que os Titulares das CPR-F usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- (vi) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares das CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e deste Termo de Emissão;

- (vii) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-F, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-F perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”) e do Código Civil; e
- (viii) ao se tornarem Titulares das CPR-F, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos “*Considerandos*” acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos.

As Partes vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de “*Termos e Condições da 7ª (Sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.*” (“Termo de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emissão, a Oferta, a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 24 de abril de 2026 (“Aprovação Societária Emitente”).

1.1.2. A outorga da garantia fidejussória na forma de aval pelas Avalistas PJ e a celebração do presente Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da 7G, realizada em 24 de abril de 2026 (“Aprovação Societária 7G”); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da JLC, realizada em 24 de abril de 2026 (“Aprovação Societária JLC”); e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da OD, realizada em 24 de abril de 2026 (“Aprovação Societária OD” e quando em conjunto com a Aprovação Societária 7G, a Aprovação Societária JLC, as “Aprovações Societárias PJ”, que

referidas em conjunto com a Aprovação Societária Emitente, serão designadas simplesmente “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das CPR-F, as quais serão objeto da Oferta destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos requisitos elencados nas cláusulas abaixo.

2.2. Requisitos das CPR-F.

2.2.1. As CPR-F são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula 5 do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º e seguintes, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPR-F que eventualmente venham a ser realizados, serão levados a protocolo na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e serão publicadas no jornal Monitor Mercantil, em sua página na rede mundial de computadores <https://monitormercantil.com.br/> (“Jornal de Publicação”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP deverão ser enviados ao Agente de CPR-F em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente.

2.4. Divulgação deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.industriascolombo.com.br/usuario/login>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.4.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2.5.2. As CPR-F serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previstos nos termos do inciso “X” do artigo 26 da Resolução CVM 160.

2.5.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor (“Código ANBIMA”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-F como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-F serão depositadas como ativo financeiro pela Emitente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição, a negociação e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, no prazo estabelecido no inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: “*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição*”.

2.7.3. Nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, a revenda das CPR-F somente pode ser destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), desde que observados os requisitos previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “Investidores Profissionais” os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.7.3.2. As CPR-F serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 2.7.3.1 acima), portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL; DESTINAÇÃO DE RECURSOS; LEGITIMIDADE

3.1. Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPR-F

3.1.1. A Emitente, de acordo com seu Objeto Social, está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.929.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu Objeto Social, incluindo, mas não se limitando, atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.

3.2.2. A Emitente enviará semestralmente ao Agente de CPR-F, contados a partir da Data de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-F.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

4.2. Número de Séries: As CPR-F serão emitidas em uma única série, com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a este conjunto a nomenclatura de “Série Única” e “CPR-F”, respectivamente.

4.2.1. Subordinação: As CPR-F são emitidas em Série Única, não havendo subordinação.

4.3. Quantidade de CPR-F: Serão emitidas um total de 100.000 (cem mil) CPR-F.

4.4. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.5. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As CPR-F serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 4 acima. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização sendo cada uma delas “Data de Integralização”, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-F.

4.6.1. As CPR-F poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-F, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-F, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emitente e desde que em função de condições objetivas de mercado supervenientes ao anúncio de início das CPR-F, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(i)** variação do IPCA/IBGE; **(ii)** alteração na taxa de juros média praticada nas operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de 1 (um) Dia Útil; **(iii)** alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; **(iv)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida); **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(vi)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou as CPR-F (inclusive tributárias); **(vii)** anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação das CPR-F e consequentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores das CPR-F; **(viii)** quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; **(ix)** qualquer evento de causa natural que, na análise do Coordenador Líder, venha a prejudicar o

desenvolvimento das atividades da Emitente; e (x) qualquer evento que possa alterar a demanda dos Investidores pelas CPR-F da Primeira Série.

4.7. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-F será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-F.

4.7.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, a enviar diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-F emitidas.

4.8. Prorrogação dos Prazos: Observada a Cláusula 4.8.1, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja um Dia Útil.

4.8.1. O pagamento de amortização e/ou de Remuneração das CPR-F deverão seguir as datas previstas no **Anexo I**.

4.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o saldo devedor em atraso, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão (“Encargos Moratórios”).

4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo da Cláusula 5.6 abaixo, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento a Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.11. Repactuação Programada: As CPR-F não serão objeto de repactuação programada.

4.12. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das CPR-F, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160 (“Aviso aos Titulares das

CPR-F”), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.industriascolombo.com.br), devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.12.1. Os Avisos aos Titulares das CPR-F deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

4.12.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares das CPR-F incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral (conforme abaixo definido), comunicados, notificações e outros.

4.13. **Imunidade de Titulares das CPR-F e Tributação.**

4.14. Caso qualquer Titular de CPR-F goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.033”), deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido) e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-F, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

4.15. Evento Tributário: Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPR-F, as CPR-F deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração deste Termo de Emissão (“Evento Tributário”), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: (i) realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.4, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-F, bem como com qualquer multa tributária decorrente do Evento Tributário, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescer aos pagamentos devidos sob as CPR-F, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-F recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.16. Caso não seja permitido à Emitente realizar a liquidação antecipada das CPR-F, nos termos da Cláusula 4.15 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, os Titulares das CPR-F se comprometem a realizar a negociação das CPR-F no mercado secundário em favor da Emitente, pelo valor equivalente ao da liquidação antecipada, e, não sendo possível a negociação das CPR-F em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-F, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-F, de modo a acrescer aos pagamentos devidos sob as CPR-F, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-F recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.17. Classificação de Risco: Para a presente Oferta, não foi contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir rating às CPR-F.

4.18. **Agente de Liquidação e Escriturador**

4.18.1. O agente de liquidação da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme já qualificada (“Agente de Liquidação”).

4.18.2. O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme já qualificada (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-F entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.18.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-F estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.18.4. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo.

5. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-F, cujas principais características específicas estão descritas a seguir e são aplicáveis, exceto se de outra forma indicado:

5.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.1.2. Emitente: **INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP 15830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.545/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.576.586.

5.1.3. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.7 acima.

5.1.4. Local de Emissão: Município de Pindorama, Estado de São Paulo.

5.1.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será 30 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-F previstas neste Termo de Emissão, as CPR-F terão prazo de vencimento de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2031 (“Data de Vencimento”).

5.1.7. Descrição do Produto:

(i) Produto: Máquinas Agrícolas;

Quantidade: 568 (quinhentos e sessenta e oito);

Características: **Master Café III E** (Recolhedora de Café Arábica, a recolhedora de café mais eficiente em lavouras de alta performance. Suas características de separação e limpeza garantem maior qualidade final do produto colhido, ou seja, um café mais limpo, com menor índice de impurezas, proporcionando o aumento na produtividade de sua lavoura.);

Unidade de Medida: Unidade;

Forma de acondicionamento: Não aplicável;

Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000.

Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola

Situação: A produzir;

Safra: Não Aplicável;

Produção: Própria;

Local e condições da entrega: Não aplicável.

Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 158.679,55 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-F.

(ii) Produto: Máquinas Agrícolas;

Quantidade: 236 (duzentos e trinta e seis);

Características: **Master Café III** (Recolhedora de Café Arábica, a Master Café III atende a demanda do produtor que possui sua lavoura em terrenos inclinados. Além dessa importante característica de trabalho o produto conta com outros diferenciais fundamentais para a colheita.)

Unidade de Medida: Unidade;

Forma de acondicionamento: Não aplicável;

Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000.

Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola

Situação: A produzir;

Safra: Não Aplicável;

Produção: Própria;

Local e condições da entrega: Não aplicável.

Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 201.534,15 (duzentos e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos);

Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-F.

(iii)

Produto: Máquinas Agrícolas;

Quantidade: 133 (cento e trinta e três);

Características: **Máquina Double Master IV - CR** (Recolhedora de Café Conilon, pode ser utilizada em todas as etapas da colheita do café conilon, desde a desrama até a poda zero, sistema de limpeza composto por cilindro axial, peneira vibratória e turbina de sucção, que garantem alto rendimento operacional e superior qualidade dos grãos);

Unidade de Medida: Unidade;

Forma de acondicionamento: Não aplicável;

Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000.

Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola

Situação: A produzir;

Safra: Não Aplicável;

Produção: Própria;

Local e condições da entrega: Não aplicável.

Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 262.532,70 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos);

Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-F.

(iv)

Produto: Máquinas Agrícolas;

Quantidade: 144 (cento e quarenta e quatro);

Características: **Master Café II CR** (Recolhedora de Café Conilon, utilizada em todas as etapas da colheita do café conilon, desde a desrama até a poda zero, possui

facilidade na operação e enquadramento na lona, com comando de acionamento da lona na parte frontal da máquina.);

Unidade de Medida: Unidade;

Forma de acondicionamento: Não aplicável;

Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000.

Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola

Situação: A produzir;

Safra: Não Aplicável;

Produção: Própria;

Local e condições da entrega: Não aplicável.

Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 198.280,88 (cento e noventa e oito mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos);

Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-F.

(v)

Produto: Máquinas Agrícolas;

Quantidade: 50 (cinquenta);

Características: **Máquina Twin Master 2 Linhas (BR)** (Alta capacidade de trabalho com máximo de economia, possui acionamento hidráulico da plataforma recolhadora permitindo o ajuste da rotação de trabalho e reversão do movimento em caso de embuchamento, manobra de cabeceira mais ágil.);

Unidade de Medida: Unidade;

Forma de acondicionamento: Não aplicável;

Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000.

Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola

Situação: A produzir;

Safra: Não Aplicável;

Produção: Própria;

Local e condições da entrega: Não aplicável.

Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 495.581,18 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos);

Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-F.

5.1.8. Os produtos acima indicados refletem a produção esperada pela Emitente dos produtos acima indicados, mas as quantidades podem ser alteradas a depender da demanda específica dos clientes da Emitente e, em razão disso, as Partes desde já concordam que o presente instrumento poderá ser objeto de aditamento para ajustar as quantidades efetivas de produtos, sem que para tanto seja necessária a aprovação por parte dos Titulares de CPR-F, em sede de Assembleia Especial, sendo certo que o Agente de CPR-F procederá com os ajustes necessários junto à B3, conforme aplicável.

5.1.9. Forma de Emissão: Escritural.

5.1.10. Atualização Monetária das CPR-F: O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente.

5.1.11. Remuneração das CPR-F: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-F será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-F acumulada no final de cada Período de Capitalização das CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das CPR-F ou da última Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 2,4000 (dois inteiros e quatro mil décimos de milésimo).

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-F ou da última Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) Para efeito de cálculo da TDik, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.1.11.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-F (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, para os Titulares das CPR-F definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.1.11.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F referida na Cláusula 5.1.11.1 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares das CPR-F não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-F desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para deliberar sobre este assunto.

5.1.11.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-F, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total (conforme definido abaixo).

Para cálculo da Remuneração das CPR-F objeto de uma Liquidação Antecipada Facultativa Total será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.1.11.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-F, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPR-F quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para deliberar sobre este assunto.

5.2. Para fins deste Termo de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.2.1. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-F será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, de acordo com as tabelas constantes no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, observada a Cláusula 4.8.1, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.2.2. Farão jus aos pagamentos das CPR-F aqueles que sejam Titulares das CPR-F ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

5.2.3. Amortização do Valor Nominal: observada a Cláusula 4.8.1 e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão o Valor Nominal Unitário das CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 28 de maio de 2027, e o último será pago na Data de Vencimento, de acordo com a tabela constante no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, “Data de Amortização”, e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, simplesmente “Data de Pagamento”).

5.3. **Liquidação Antecipada Facultativa Total**

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 30 de abril de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-F (“Liquidação Antecipada Facultativa Total”), observado os termos e condições abaixo dispostos.

5.3.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 4.12 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável (em qualquer caso, “Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total”), com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total (“Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total”), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: **(i)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser em uma Data de Pagamento; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; **(iv)** o prêmio devido na forma da cláusula 5.3.3 abaixo; e **(v)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares das CPR-F. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-F, o valor devido pela Emitente será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e, **(iv)** de um prêmio equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do saldo devedor das CPR-F, multiplicado pela *Duration Remanescente* (conforme abaixo definido) em anos das CPR-F (“Prêmio”), calculado conforme fórmula abaixo (“Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-F”):

$$\text{Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-F} = V_{Nc} + J + \text{Prêmio}$$

Onde:

V_{Nc} = Valor Nominal das CPR-F, na primeira Data de Liberação dos Recursos, ou saldo do Valor Nominal das CPR-F, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = (1,25\% \times V_{Nc}) \times (\text{Duration Remanescente})$$

Onde:

$$\text{Duration Remanescente} = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{360}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das CPR-F.

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + \text{Remuneração})^{\left(\frac{n_k}{252}\right)}$$

n_k = número de dias úteis entre a data da liquidação antecipada das CPR-F, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VP = valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, e da Remuneração das CPR-F, utilizando como taxa de desconto a Remuneração das CPR-F.

5.3.4. As CPR-F liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.5. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.3.6. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as CPR-F que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares das CPR-F, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das CPR-F.

5.4. **Liquidação Antecipada por Evento Tributário**

5.4.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-F, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-F (“Liquidação Antecipada por Evento Tributário”).

5.4.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; **(c)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(d)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

5.4.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.4.4. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.5. **Amortização Extraordinária**

5.5.1. Respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão e permitida a realização apenas uma única vez, desde que seja verificado que a amortização extraordinária será no montante equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada parcial das CPR-F (“Amortização Extraordinária”).

5.5.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da respectiva Amortização Extraordinária, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Amortização Extraordinária será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Amortização Extraordinária; **(c)** o Prêmio; e **(d)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária.

5.5.3. Observado o disposto na cláusula 5.5.1 acima, o valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária deverá corresponder a parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, conforme aplicável.

5.5.4. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária deverá obrigatoriamente coincidir com uma Data de Pagamento.

5.6. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus às CPR-F serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6. COLOCAÇÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das CPR-F, ou seja, de 100.000 (cem mil) CPR-F, nos termos da Resolução CVM 160, por meio da intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das CPR-F, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cédulas de Produto Rural, com Liquidação Financeira, Escriturais, da 7ª (sétima) Emissão, em Série Única, da Indústrias Colombo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

7. GARANTIAS

7.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, da Remuneração das CPR-F, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às CPR-F subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente de CPR-F e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares das CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F, do Termo de

Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de CPR-F e/ou os Titulares das CPR-F venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Titulares das CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

7.1.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Emitente constituirá, em benefício do Agente de CPR-F, cessão fiduciária sobre:

(i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente em decorrência das operações comerciais realizada com seus clientes, onde o pagamento é realizado por meio de boletos bancários (“Operações Comerciais”), representados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária (“Recebíveis de Cobrança Bancária”), sendo certo que os boletos serão emitidos e seus pagamentos serão obrigatoriamente liquidados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Emitente em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios;

(ii) a totalidade dos direitos oriundos da conta corrente nº 130967024, mantida na Agência nº 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no. 90.400.888/0001-42 (“Conta de Depósito Vinculada” e “Banco Depositário”, respectivamente), e da conta de investimento vinculada que será informada no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser aberta junto à **TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.162.769/0001-98 (“Conta de Investimento Vinculada” e, quando em conjunto com a Conta de Depósito Vinculada simplesmente “Contas Vinculadas”), de movimentação restrita pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente de CPR-F, bem como da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, depositados nas Contas Vinculadas, na qual serão creditados os Recebíveis de Cobrança Bancária, ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emitente, inclusive os valores retidos nas Contas Vinculadas para fins de composição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios das Contas Vinculadas”, e quando em conjunto com Recebíveis de Cobrança Bancária, simplesmente “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”) (“Cessão Fiduciária”), por meio do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que, (a) o Valor Mínimo Cessão Fiduciária deverá ser durante toda a vigência das CPR-F, equivalente a no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor das CPR-F, composto pelo somatório (1) dos valores dos boletos vincendos associados à Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (2) conforme aplicável, dos valores das Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada), excluídos desse

cálculo os valores retidos para fins do Fundo de Reserva (“Valor Mínimo de Cessão Fiduciária”); (b) o Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) deverá ser atendido; e (c) o Índice de Liquidez (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e, em conjunto com o Valor Mínimo Cessão Fiduciária, os “Índices de Monitoramento”) deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento); e

(iii) os valores decorrentes das aplicações financeiras permitidas em CDB, emitidas pelo Banco Depositário, conforme vier a ser definido no Contrato de Conta de Investimento Vinculada (“Aplicações Financeiras”).

7.1.3. **Aval.** Outorga de garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas, que, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares das CPR-F, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelos Avalistas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta (“Avais” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”).

7.1.3.1. Os Avalistas não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam comunicá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das CPR-F acordados entre a Emitente e o Agente de CPR-F, mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia do Agente de CPR-F contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

7.1.3.2. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente de CPR-F à Emitente e aos Avalistas informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares das CPR-F a título de principal, remuneração das CPR-F ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Avalistas de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

7.1.3.3. O pagamento a que se refere a Cláusula 7.1.3.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente de CPR-F, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, sendo certo que o Agente de CPR-F não é o responsável pelo controle de titularidade das CPR-F e os pagamentos a serem realizados fora da B3 deverão respeitar os procedimentos do Escriturador e do Agente de Liquidação, conforme o caso.

7.1.3.4. Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente de CPR-F, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelos Avalistas.

7.1.3.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação aos Avais ora prestados será efetuado de modo que os Titulares das CPR-F recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.1.3.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das CPR-F.

7.1.3.7. Cada Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares das CPR-F contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, os Avais descritos na Cláusula 7.1.3, sendo certo que cada Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares das CPR-F terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das CPR-F nos termos aqui estipulados, cada Avalista deverá repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares das CPR-F.

7.1.3.8. Cada aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.

7.1.3.9. Cada aval poderá ser executado e exigido, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente de CPR-F quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas.

7.1.3.10. Mediante a excussão dos Avais objetos deste Termo de Emissão, os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares das CPR-F perante a Emitente, conforme aplicável.

7.1.3.11. Cada aval de que trata este item foi devidamente consentido de boa-fé pelos Avalistas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

7.1.3.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente de CPR-F, dos prazos para execução dos Avais em favor dos Titulares das CPR-F não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

7.1.3.13. A garantia fidejussória prestada pelos Avalistas PF pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente de CPR-F podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas destes.

7.1.4. A qualquer momento durante a vigência das CPR-F, a Emitente poderá indicar a contratação de garantia fidejussória na forma de aval, em termos no mínimo equivalentes ao aval prestado pelos atuais Avalistas, ou seja, integral e sem benefício de ordem, atestada por opinião legal emitida por escritório estrangeiro, com jurisdição na comarca sede da Colombo US, sendo certo que referida opinião legal deverá ser emitida em favor do Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos titulares de CPR-F, sem restrição de uso e atestando, no mínimo, os poderes e capacidade de contratação de referido aval pela Colombo US, além da possibilidade de execução de referida garantia em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão pela Emitente, desde que a Colombo US passe a ter suas demonstrações financeiras consolidadas na Emitente.

7.1.4.1. O escritório estrangeiro responsável pela emissão da opinião legal deverá ser aprovado pelos Titulares de CPR-F.

7.1.4.2. Na hipótese de contratação de aval pela Colombo US em garantia das Obrigações Garantidas e observado o disposto na cláusula 7.1.4 acima, ficará revogada a obrigação constante da cláusula 8.1, em seu item (xxx), deste Termo de Emissão.

7.1.4.3. Outorga Uxória: Os Intervenientes Anuentes, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação a este Termo de Emissão, anuindo com todos os termos e condições que o regem, previstos no presente instrumento e por estipulação legal, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas PF, conforme aplicável em relação a seu respectivo cônjuge, neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

7.1.5. Fundo de Reserva. Será constituído pela Emissora, na data de integralização das CPR-F, um fundo de reserva a ser mantido na Conta Vinculada, no valor inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Valor Inicial do Fundo de Reserva”), que deverá corresponder durante toda a vigência das CPR-F, ao equivalente a, no mínimo, duas próximas parcelas de juros e amortização (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”). Caso o valor do Fundo de Reserva fique inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme apurado em cada Data de Pagamento, o Agente de CPR-F ficará autorizado a utilizar os recursos do fluxo futuro decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, disponíveis na Conta Vinculada, para realizar a recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva e, caso estes não sejam suficientes, a Emitente e os Avalista se obrigam solidariamente a realizar a recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva mediante transferência de recursos para a Conta Vinculada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente de CPR-F nesse sentido, do montante necessário para recompor ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva (“Fundo de Reserva”).

7.1.6. A totalidade dos valores retidos na Conta Vinculada, inclusive os valores do

Fundo de Reserva, deverão ser aplicados obrigatoriamente e exclusivamente nas Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada).

7.1.7. Após a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, eventual saldo remanescente existente na Conta Vinculada, a qualquer título, inclusive decorrente do Fundo de Reserva será liberado à conta corrente nº 13001101-0, agência 4733, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emitente (“Conta de Livre Movimentação da Emitente”), em até 2 (dois) dias úteis contados da referida verificação.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.8, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico. Para os fins deste Termo de Emissão, “Grupo Econômico”, significa o conjunto de empresas composto pela Emitente e quaisquer empresas controladas, de forma direta ou indireta, pela Emitente, além de suas subsidiárias integrais e filiais; (b) decretação de falência (não elidida dentro do prazo legal), liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico; (c) pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros face à Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico, não elidido ou cancelado no prazo legal; ou (d) propositura de mediação ou conciliação (ou procedimento análogo) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico, envolvendo valores iguais ou agregados superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer empresa do Grupo Econômico tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este Termo de Emissão e/ou as CPR-F e/ou quaisquer documentos da Emissão e/ou da Oferta;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que

tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que a impeça de emitir este Termo de Emissão e/ou as CPR-F, exceto se a alteração ou modificação tiver sido previamente aprovada pelo Agente de CPR-F, por meio de deliberação dos Titulares das CPR-F em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, ou que tenha como objetivo ampliar as atividades atualmente praticadas pela Emitente complementando as suas atividades principais;

- (v) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade deste Termo de Emissão e/ou das CPR-F;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Emitente prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado neste Termo de Emissão, contado do respectivo inadimplemento;
- (vii) se houver mudança ou transferência do controle direto ou indireto do capital votante da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a qualquer pessoa que não entre os atuais acionistas da 7G e/ou seus herdeiros e sucessores;
- (viii) se houver a entrada de novo acionista, direto ou indireto, no capital social votante da Emitente: (i) que esteja designado nas listas de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas ou “Evasores de Sanções Estrangeiras” mantidas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, do Departamento de Comércio dos EUA, do Departamento de Estado dos EUA e qualquer outro agência do governo dos EUA, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE mantida pela Comissão Europeia, na Lista Consolidada de Alvos de Sanções Financeiras mantida pelo Gabinete de Implementação de Sanções Financeiras do Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, ou em qualquer lista equivalente mantido pela autoridade de sanções competente de qualquer estado membro da UE; nas listas das Nações Unidas, Suíça, Canada e Cingapura (“Território Sancionado”); (ii) que esteja localizado, organizado, residente ou que faça parte do governo de qualquer Território Sancionado; (iii) figure como ré em ação judicial penal ou tenham sido condenadas por decisão transitada em julgado por crimes previstos na Lei Anticorrupção; (iv) conste de cadastros oficiais brasileiros de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, tais como o CEIS e/ou o CEAF mantidos pela CGU, ou de rol público de pessoas sancionadas nos termos da Lei nº 12.846/2013; e (v) figurem em listas nacionais de sanções antiterrorismo editadas com fundamento na Lei nº 13.810/2019 (incluindo designações internalizadas de resoluções do Conselho de Segurança da ONU);
- (ix) se houver incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emitente ou de empresa do Grupo Econômico, exceto se **(a)** previamente autorizado pelo Agente de CPR-F, por meio de deliberação dos Titulares das CPR-F em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; ou **(b) (1)** não resultar em um descumprimento dos itens (vii) e (viii) acima; e **(2)** caso

haja transferência de Ativos Relevantes da Emitente, a entidade para a qual tais ativos sejam transferidos passe a figurar como avalista do presente Termo de Emissão; e (3) não ocorrer substancial alteração da situação econômico-creditícia da Emitente que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Emissão. Para os fins desta cláusula, “Ativos Relevantes” são todos os ativos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emitente;

- (x) realização de resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Emitente, distribuição, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos caso a Emitente não esteja adimplente com todas as obrigações previstas no presente Termo de Emissão, desde que não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido com base nos balanços anuais auditados e que não acarretem quebra dos demais Covenants da operação;
- (xi) inadimplemento por mais de 5 (cinco) dias úteis e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou dos Avalistas oriunda de financiamento bancário e/ou captação de recursos no mercado de capitais local ou estrangeiro, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, for obtido provimento jurisdicional que suspenda e/ou cancele a cobrança e/ou a execução. Para os fins deste Termo de Emissão, “Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada conforme definição de controle definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indiretamente, por tal pessoa;
- (xii) inadimplemento por mais de 5 (cinco) dias e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou dos Avalistas junto a terceiros, exceto pelas obrigações financeiras descrita no inciso “(xi)” acima, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, for obtido provimento jurisdicional que suspenda e/ou cancele a cobrança e/ou a execução;
- (xiii) protestos de títulos contra a Emitente e/ou de suas Controladas e/ou os Avalistas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pela Emitente ou por suas Controladas, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se, de maneira comprovada, a Emitente, sua Controlada ou os Avalistas, conforme o caso, tomem as medidas cabíveis para suspensão ou cancelamento do protesto, devendo o protesto ser sustado ou cancelado no prazo de até 10 (dez) dias corridos do referido protesto ou garantido por garantia aceita em juízo;
- (xiv) se for proposta ou iniciada contra a Emitente, as Avalistas e/ou suas Controladas, procedimento de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive execuções

fiscais, não elidido no prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se em até 30 (trinta) dias contados do início da execução, for obtido provimento jurisdicional que suspenda e/ou cancele a cobrança e/ou a execução;

- (xv)** a concessão de empréstimos, mútuos ou doações pela Emitente e/ou por empresa do Grupo Econômico, em adição aos atualmente existentes na presente data;
- (xvi)** caso haja cassação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental, a qual comprometa o regular exercício das principais atividades da Emitente, dos Avalistas PJ. bem como a capacidade da Emitente de cumprir com obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou da Oferta, desde que observado o direito de defesa e recurso da Emitente, tanto em sede administrativa quanto no nível judicial, sendo certo que não restará caracterizado o evento de vencimento antecipado deste Termo de Emissão e das CPR-F, **(a)** enquanto suspensão decisão administrativa ou judicial de cassação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental; **(b)** quando houver prazo administrativo ou judicial para a Emitente recorrer de citada decisão; ou **(c)** quando estiver pendente de julgamento recurso interposto contra decisão que o afete;
- (xvii)** não renovação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental, a qual comprometa o regular exercício das principais atividades da Emitente, bem como a capacidade da Emitente de cumprir com obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou da Oferta, exceto se a Emitente demonstrar que está tomando todas as medidas cabíveis para renovação, e desde que observado o direito de defesa e recurso da Emitente, tanto em sede administrativa quanto no nível judicial, sendo certo que não restará caracterizado o evento de vencimento antecipado deste Termo de Emissão e das CPR-F, **(a)** enquanto suspensão decisão administrativa ou judicial de indeferimento de renovação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental; **(b)** quando houver prazo administrativo ou judicial para a Emitente recorrer de citada decisão; ou **(c)** quando estiver pendente de julgamento recurso interposto contra decisão que o afete;
- (xviii)** na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este Termo de Emissão e/ou as CPR-F e/ou quaisquer documentos relativos à Emissão e/ou à Oferta, e tal fato venha a interromper o recebimento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, exceto se referido ato ou medida tenha seus efeitos jurídicos interrompidos, suspensos ou extintos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento de sua existência;
- (xix)** houver condenação em primeira instância em procedimento judicial, em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou empresa do Grupo Econômico, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e corrupção, nos termos da legislação aplicável;

- (xx)** se forem praticados, pela Emitente, por empresa do Grupo Econômico e/ou Avalistas, atos lesivos ou crimes tipificados nas Leis Anticorrupção, contra as ordens econômica e tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou qualquer dos atos e infrações previstos nas Leis Anticorrupção;
- (xxi)** se for verificada a condenação em primeira instância em procedimento judicial que envolva a prática de crimes contra o meio ambiente em face da Emitente, por empresa do Grupo Econômico e/ou dos Avalistas;
- (xxii)** caso a Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade e que onere diretamente a Emissão e/ou a Oferta, observado o disposto na cláusula 4.15 e seguintes acima;
- (xxiii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou prestadas pela Emitente ou pelos Avalistas em quaisquer documentos da Oferta da qual sejam parte são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;
- (xxiv)** se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xxv)** se a Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e/ou das CPR-F, sem a prévia anuência, por escrito, do Agente de CPR-F, por meio de deliberação dos Titulares das CPR-F em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F;
- (xxvi)** morte de qualquer dos Avalistas PF, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias todos os sucessores legais do avalista falecido passem a ser avalistas da presente Emissão, sendo certo que neste caso, os Titulares de CPR-F aprovam de forma automática, irretratável e irrevogável a alteração dos Avalistas PF;
- (xxvii)** se a Emitente interromper totalmente suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo certo que não serão consideradas interrupções para fins de vencimento antecipado aquelas que não representarem um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas sem se limitar, a paralisação das atividades em decorrência de férias coletivas ou paralisações programadas para manutenção;
- (xxviii)** não atendimento de um mesmo Índice de Monitoramento em 2 (duas) Datas de Verificação Valor Mínimo ou Data de Verificação Índice de Liquidez, conforme o caso, dentro de um mesmo exercício social, observado o disposto nas cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (xxix) não atendimento dos índices financeiros abaixo descritos (“Índices Financeiros”), a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, a serem calculados pela Emitente e validados pelo Agente de CPR-F, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emitente, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Agente de CPR-F o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente de CPR-F, dos referidos índices, podendo o Agente de CPR-F solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários:

$$Dívida Líquida / EBITDA \leq 2,50$$

$$Ativo Circulante / Passivo Circulante \geq 1,00$$

Onde:

“Dívida Líquida”: corresponde ao valor da Dívida (conforme abaixo definido) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

“Dívida”: significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, sem duplicidade, incluídos os títulos descontados com regresso, operações de risco sacado, *forfaiting*, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

“EBITDA”: significa o resultado acumulado do ano fiscal antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, da exaustão e variação do valor justo dos ativos biológicos, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, incluídos os dividendos recebidos pela Emitente, conforme apresentado nas demonstrações de fluxo de caixa integrante das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas. Entende-se como resultado não operacional a venda de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação;

“Ativo Circulante”: Valor do ativo circulante indicado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, referente ao último exercício social da Emitente; e

“Passivo Circulante”: Valor do passivo circulante indicado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, referente ao último exercício social da Emitente.

- (xxx) caso seja verificado um incremento no somatório das contas de partes relacionadas com a Colombo US e investimentos, junto à Colombo US, com base nas demonstrações financeiras anuais, após a emissão da CPR-F, em volume superior ao verificado na posição em 31 de dezembro de 2025, conforme reportado na nota explicativa número 9,

página 37 e na nota explicativa 12, página 40, ambas constantes da demonstração financeira auditada disponibilizada pela Emitente.

8.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1 acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, a se realizar com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F.

8.1.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F será realizada em segunda convocação.

8.1.3. Caso, na Assembleia Geral de Titulares das CPR-F de que trata a Cláusula 8.1.1 acima: **(i)** em primeira convocação, os Titulares das CPR-F que representem, no mínimo, a maioria das CPR-F em Circulação (conforme definidas abaixo), isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-F em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares das CPR-F que representem a maioria das CPR-F em Circulação presentes, votem pela declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, o Agente de CPR-F deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, obrigatoriamente. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F ou não manifestação dos Titulares das CPR-F ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F **não** deverá ser considerado.

8.1.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.1 deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPR-F, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares das CPR-F, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F.

8.1.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, independentemente de qualquer comunicação adicional, a Emitente obriga-se, realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPR-F, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados, nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente de

CPR-F, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F.

8.1.6. O pagamento antecipado das CPR-F de que trata a Cláusula 8.1.5 acima, assim como o cancelamento de tais CPR-F, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-F que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.1.7. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emitente, da declaração do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das CPR-F. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-F previsto na Cláusula 8.1.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.1.8. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-F, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-F. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-F tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** integralidade da Remuneração das CPR-F, vencida e vincenda, bem como Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-F; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F.

8.1.9. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-F que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-F enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.2. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

8.2.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 8, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares das CPR-F que representem a maioria das CPR-F presentes na Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, seja em

primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 11.4 abaixo.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

9.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente de CPR-F, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, **(a)** cópia das demonstrações financeiras anuais, auditadas e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, contendo menção ao atendimento dos Índices Financeiros, auditadas por auditores independentes (que deverá ser qualquer uma entre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S. ou BDO RCS Auditores Associados Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.065.819/0001-21 (“Auditores Selecionados”) e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(b)** memória de cálculo dos Índices Financeiros;
- (ii) fornecer ao Agente de CPR-F, a partir da liquidação da operação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data de encerramento de cada trimestre, encerrado nos meses de março, junho, setembro e dezembro, cópia dos balancetes da Emitente;
- (iii) fornecer ao Agente de CPR-F, a partir da liquidação da operação, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada semestre, encerrado nos meses de junho e dezembro, balancete da COLOMBO NORTH AMERICA, INC., 20-41575170, Industrial Boulevard, 1301, Adel, Georgia (“Colombo US”)
- (iv) exclusivamente em relação aos Avalistas pessoa física, dentro do Prazo legal, enviar cópia da Declaração de Imposto de Renda ou a declaração de suficiência patrimonial devidamente assinada ao Agente Fiduciário;
- (v) exclusivamente em relação aos Avalistas pessoa jurídica, até 30 de abril de cada ano, enviar uma cópia de suas demonstrações financeiras devidamente auditadas ao Agente Fiduciário;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar ao Agente de CPR-F atas de deliberações societárias que se refiram à Emissão e à Oferta, e às obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
- (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, fornecer informações adicionais a respeito da ocorrência de qualquer alteração na situação de um Evento de

Vencimento Antecipado;

- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante Para todos os fins e efeitos deste Termo de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos documentos da Emissão e/ou da Oferta;
- (x) observada a Cláusula 3.2.3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente de CPR-F;
- (xi) não realizar operações fora do seu Objeto Social;
- (xii) cumprir e fazer com que as empresas do Grupo Econômico cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios;
- (xiii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) cumprir e fazer com que empresas do Grupo Econômico cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, observadas aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*;
- (xv) cumprir e fazer com que empresas do Grupo Econômico cumpram, a legislação

trabalhista e previdenciária em vigor, adotando todas as medidas sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens (b) e (c) não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

- (xvi) cumprir, fazer com que empresas do Grupo Econômico, administradores e dirigentes, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários e eventuais subcontratados da Emitente, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como (a) manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido); (b) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão e/ou das CPR-F; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Termo de Emissão, comunicar imediatamente ao Agente de CPR-F, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente de CPR-F. Para todos os fins e efeitos deste Termo de Emissão, “Leis Anticorrupção” significam qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*;
- (xvii) manter e, quando existentes, fazer com que empresas do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e/ou das CPR-F e ao

cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- (xix) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este Termo de Emissão e/ou sobre as CPR-F que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xx) informar ao Agente de CPR-F, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura dos contratos definitivos, quanto a entrada de novo acionista, direta ou indiretamente, no capital social votante da Emitente, exceto se o referido novo acionista for herdeiro/ou sucessores dos atuais acionistas dos Avalistas PJ e, em todos os casos, observado o disposto na Cláusula 8, itens (vii) e (viii) acima;
- (xxi) manter, assim como fazer com que empresas do Grupo Econômico mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxii) não emitir novas cédulas de produto rural com liquidação financeira além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

9.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria.

10. AGENTE DE CPR-F

10.1. Nomeação

10.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

10.2. Aderência dos Investidores

10.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 10.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-F, incluindo ao adquirir CPR-F no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, respondendo, inclusive, pelas

perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

10.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares das CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

10.3. **Declarações**

10.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

- (vii) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente, conforme aplicável;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente conforme relação de emissões constante do Anexo II deste Termo de Emissão; e
- (xiii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

10.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 10.5 abaixo.

10.4. **Remuneração do Agente de CPR-F**

10.4.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPR-F, na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, (i) uma parcela à título de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º dia útil da assinatura deste Termo de Emissão e; (ii) parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-F, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de remuneração será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (abort fee), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

10.4.2. A parcela citada na Cláusula 10.4.1 acima será reajustada pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.4.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, ou de reestruturação das condições das CPR-F após liquidação da Oferta ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação da Oferta, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares das CPR-F e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; (d) conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; (e) análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; (f) execução das garantias (se houver); (g) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente de CPR-F, formais ou virtuais com a Emitente e/ou Titulares das CPR-F e/ou assessores legais; e (h) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.4. A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida (i) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (iv) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (v) IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), (vi) CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços); (vii) do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e (viii) de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.6. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas pela VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38)..

10.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das CPR-F, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das CPR-F e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-F conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-F, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares das CPR-F. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-F, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares das CPR-F para cobertura do risco de sucumbência.

10.4.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

10.4.9. Despesas. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão sempre cobertas pela Emitente, e em casos excepcionais, para garantia da manutenção dos serviços essenciais, poderá ser suportada pelos Titulares das CPR-F, sendo certo que neste caso deverão ser posteriormente reembolsados pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das CPR-F.

10.4.10. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 10.4.9 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.4.11. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares das CPR-F, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento, sendo certo que na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, o Agente de CPR-F poderá solicitar garantia dos Titulares das CPR-F para cobertura do crédito do Agente de CPR-F.

10.4.12. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-F, conforme o caso.

10.5. Substituição

10.5.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares das CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação,.

10.5.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.5.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

10.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares das CPR-F, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, solicitando sua substituição.

10.5.4. É facultado aos Titulares das CPR-F, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

10.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F.

10.5.6. O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

10.6. Deveres

10.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das

CPR-F;

- (ii) representar os interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares das CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares das CPR-F, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares das CPR-F no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-F;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;

- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das CPR-F a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das CPR-F, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares das CPR-F;
 - (c) quantidade de CPR-F emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (d) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (e) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar, aos Titulares das CPR-F, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares das CPR-F e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das CPR-F, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-F, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-F e seus respectivos Titulares das CPR-F;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Titulares das CPR-F a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das CPR-F e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;
- (xxi)** acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxii)** disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://vortx.com.br>).

10.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares das CPR-F e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F.

10.6.3. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

10.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da

legislação aplicável.

10.6.5. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das CPR-F, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das CPR-F. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das CPR-F a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das CPR-F e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares das CPR-F ou à Emitente.

10.7. **Atribuições Específicas**

10.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares das CPR-F, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

11. **ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS CPR-F**

11.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares das CPR-F que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares das CPR-F, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 11.

11.2. Os Titulares das CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das CPR-F (“Assembleia Geral de Titulares das CPR-F”), nos termos desta Cláusula 11.

11.2.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 11.2.

11.2.2. As Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F poderão ser convocadas pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, ou por Titulares das CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação, ou pela CVM.

11.2.3. Ademais, o Agente de CPR-F se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como na hipótese prevista neste Termo de Emissão.

11.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F far-se-á mediante

edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, no Jornal de Publicação. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F será realizada em segunda convocação.

11.4. A Assembleia Geral de Titulares das CPR-F instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares das CPR-F que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-F em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F a que comparecem todos os Titulares das CPR-F, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

11.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares das CPR-F caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares das CPR-F, ou àquele que for designado pela CVM.

11.7. O Agente de CPR-F, a Emitente e/ou os Titulares das CPR-F poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.8. Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

11.9. Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito neste Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares das CPR-F detentores da maioria das CPR-F em Circulação.

11.10. As deliberações tomadas pelos Titulares das CPR-F, em Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das CPR-F, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das CPR-F ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares das CPR-F, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F.

11.11. O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das

CPR-F e prestar, aos Titulares das CPR-F, as informações que lhe forem solicitadas.

11.12. Serão consideradas “CPR-F em Circulação” todas as CPR-F subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-F mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores, diretores, conselheiros ou acionistas da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11.14. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-F, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares das CPR-F tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 11.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

12.1. A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram, ao Agente de CPR-F, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é plenamente capaz para assumir cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão das CPR-F e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e dos Avalistas PJ, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis da Emitente e dos Avalistas, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º da Lei 8.929;

- (vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem os atos constitutivos da Emitente ou dos Avalistas PJ; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas sejam parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emitente ou os Avalistas sejam parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária ou dos Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente, os Avalistas e/ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas e/ou quaisquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) todas as informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão das CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (x) suas controladoras, empresas do Grupo Econômico, administradores, sócios com poderes de administração, assim como dos Avalistas PJ, em seu melhor conhecimento, estão e envidam seus melhores esforços para que funcionários e eventuais subcontratados estejam em cumprimento com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xi) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;
- (xii) está cumprindo, no seu melhor conhecimento, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias

judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental do qual tenha sido citado até a presente data e que possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*;
- (xiv) exceto conforme disposto de outra forma neste Termo de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*;
- (xvii) está cumprindo, no seu melhor conhecimento, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*;
- (xviii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; (b) descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(c) a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção da Emitente; ou (d) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*;

- (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) este Termo de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos documentos da Emissão e/ou da Oferta;
- (xxi) não se encontra em situação de crise econômico-financeira para realizar a Emissão e a Oferta, bem como para celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e/ou da Oferta de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e/ou da Oferta de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxiii) os recursos obtidos pela Emitente com a Emissão não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (xxiv) as obrigações representadas por este Termo de Emissão e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço das CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou aos Titulares das CPR-F, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou

remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente de CPR-F, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

13.3. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das CPR-F ou qualquer alteração no fluxo das CPR-F, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das CPR-F.

13.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 13.4.1 acima.

13.5. A Emitente e os Avalistas reconhecem que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

13.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia

vencimento.

13.7. Comunicações

13.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente e Avalistas:

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial

Pindorama/SP - CEP: 15830-000

A/C: LEONILDO COLOMBO e NILZA MARQUES FERNANDES

Telefone: 17 99172-7321 e 11 98345-6255

e-mail: neto.colombo@industriascolombo.com.br / nilza.fernandes@industriascolombo.com.br e

pamela.saciloto@industriascolombo.com.br

7G PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Prudente de Moraes, nº 273, Sala A, Bairro Centro

Pindorama/SP - CEP: 15830-033

A/C: LUIZ HERMINIO COLOMBO e LEONILDO COLOMBO

Tel: 17 98116-9501 e 17 99172-7321

e-mail: lhc@industriascolombo.com.br e neto.colombo@industriascolombo.com.br

JLC TRUST PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Sete de Setembro, nº 922, Bairro Centro

Pindorama/SP - CEP: 15830-025

A/C: JOÃO LUIZ COLOMBO e TERESA APARECIDA ANDREOTTI COLOMBO

Tel: 17 99763-1107 e 17 98202-6007

e-mail: joao.colombo@industriascolombo.com.br e rita.colombo@industriascolombo.com.br

OD COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro

Pindorama/SP - CEP: 15830-037

A/C: MARLENE APARECIDA COLOMBO e MARISA APARECIDA COLOMBO GOMES

Tel: 17 99727-1427 e 17 99794-8090

e-mail: incomac.colombo@gmail.com e mcolombogomes@gmail.com

LUIZ HERMÍNIO COLOMBO

MÁRCIA APARECIDA SANTUCCI COLOMBO

Rua Pereira Barreto, nº 416, Bairro Centro

Pindorama/SP - CEP: 15830-003

Tel: 17 98116-9501

e-mail: lhc@industriascolombo.com.br e sabrina.escobar@industriascolombo.com.br

JOÃO LUIZ COLOMBO

ORIDES PEREIRA COLOMBO

Rua Olga Contado Breschi, nº 243, Bairro Alto Pindorama

Pindorama/SP - CEP: 15830-020

Tel: 17 99763-1107

e-mail: joao.colombo@industriascolombo.com.br

MARISA APARECIDA COLOMBO GOMES

NEWTON KEPLER CHAVES GOMES

Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro

Pindorama/SP - CEP: 15830-037

Tel: 17 99794-8090

e-mail: mcolombogomes@gmail.com

TERESA APARECIDA ANDREOTTI COLOMBO

Rua Sete de Setembro, nº 922, centro

Pindorama/SP - CEP 15830-000

Tel: 17 99763-1107

e-mail: rita.colombo@industriascolombo.com.br

Se para o Agente de CPR-F:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Sra. Fernanda Acunzo

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Sr. Alcides Fuertes Junior

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.7.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPR-F ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente de CPR-F em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

13.7.4. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

13.10. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por

certificado digital, para todos os fins de direito.

13.10.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.10.2. Este Termo de Emissão é irrevogável e irretratável e obriga suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

13.10.3. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre Partes.

13.11. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas na página seguinte)

(Página 01/02 de assinaturas do Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.)

EMITENTE:

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

AGENTE DE CPR-F:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

AVALISTAS:

7G PARTICIPAÇÕES S.A.

JLC TRUST PARTICIPAÇÕES S.A.

OD COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.

(Página 02/02 de assinaturas do Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.)

LUIZ HERMÍNIO COLOMBO

MÁRCIA APARECIDA SANTUCCI COLOMBO

JOÃO LUIZ COLOMBO

ORIDES PEREIRA COLOMBO

MARISA APARECIDA COLOMBO GOMES

NEWTON KEPLER CHAVES GOMES

TERESA APARECIDA ANDREOTTI COLOMBO

ANEXO I
TABELAS DE PAGAMENTO

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	28/05/2026	Sim	Não	0,00%
2	29/06/2026	Sim	Não	0,00%
3	30/07/2026	Sim	Não	0,00%
4	28/08/2026	Sim	Não	0,00%
5	29/09/2026	Sim	Não	0,00%
6	29/10/2026	Sim	Não	0,00%
7	27/11/2026	Sim	Não	0,00%
8	30/12/2026	Sim	Não	0,00%
9	28/01/2027	Sim	Não	0,00%
10	25/02/2027	Sim	Não	0,00%
11	30/03/2027	Sim	Não	0,00%
12	29/04/2027	Sim	Não	0,00%
13	28/05/2027	Sim	Sim	2,08%
14	29/06/2027	Sim	Sim	2,13%
15	29/07/2027	Sim	Sim	2,17%
16	30/08/2027	Sim	Sim	2,22%
17	29/09/2027	Sim	Sim	2,27%
18	28/10/2027	Sim	Sim	2,33%
19	29/11/2027	Sim	Sim	2,38%
20	30/12/2027	Sim	Sim	2,44%
21	28/01/2028	Sim	Sim	2,50%
22	24/02/2028	Sim	Sim	2,56%
23	30/03/2028	Sim	Sim	2,63%
24	27/04/2028	Sim	Sim	2,70%
25	30/05/2028	Sim	Sim	2,78%
26	29/06/2028	Sim	Sim	2,86%
27	28/07/2028	Sim	Sim	2,94%
28	30/08/2028	Sim	Sim	3,03%
29	28/09/2028	Sim	Sim	3,13%
30	30/10/2028	Sim	Sim	3,23%
31	29/11/2028	Sim	Sim	3,33%
32	28/12/2028	Sim	Sim	3,45%
33	30/01/2029	Sim	Sim	3,57%

34	27/02/2029	Sim	Sim	3,70%
35	28/03/2029	Sim	Sim	3,85%
36	27/04/2029	Sim	Sim	4,00%
37	29/05/2029	Sim	Sim	4,17%
38	28/06/2029	Sim	Sim	4,35%
39	30/07/2029	Sim	Sim	4,55%
40	30/08/2029	Sim	Sim	4,76%
41	27/09/2029	Sim	Sim	5,00%
42	30/10/2029	Sim	Sim	5,26%
43	29/11/2029	Sim	Sim	5,56%
44	28/12/2029	Sim	Sim	5,88%
45	30/01/2030	Sim	Sim	6,25%
46	27/02/2030	Sim	Sim	6,67%
47	28/03/2030	Sim	Sim	7,14%
48	29/04/2030	Sim	Sim	7,69%
49	30/05/2030	Sim	Sim	8,33%
50	27/06/2030	Sim	Sim	9,09%
51	30/07/2030	Sim	Sim	10,00%
52	29/08/2030	Sim	Sim	11,11%
53	27/09/2030	Sim	Sim	12,50%
54	30/10/2030	Sim	Sim	14,29%
55	28/11/2030	Sim	Sim	16,67%
56	30/12/2030	Sim	Sim	20,00%
57	30/01/2031	Sim	Sim	25,00%
58	27/02/2031	Sim	Sim	33,33%
59	28/03/2031	Sim	Sim	50,00%
60	29/04/2031	Sim	Sim	100,00%

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMISSÕES

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de CPR-F”), na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme abaixo definido) (“Titulares das CPR-F” ou “Investidores”, respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente de CPR-F (“Agente de CPR-F”), nos termos do “*Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.*”, celebrado entre a **INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP 15830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.545/0001-00 e o Agente de CPR-F, e na qualidade de avalistas, a 7G Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.708.247/0001-81, a JLC Trust Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.898.992/0001-01, a OD Colombo Participações S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.131.743/0001-88, o Sr. Luiz Hermínio Colombo inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 086.651.278-01, o Sr. João Luiz Colombo inscrito no CPF/MF sob o nº 159.822.468-91, a Sra. Marisa Aparecida Colombo Gomes inscrita no CPF/MF sob o nº 286.965.588-63 e a Sra. Teresa Aparecida Andreotti Colombo, inscrita no CPF sob o nº 084.351.188-51 (“Avalistas”), e ainda na qualidade de intervenientes anuentes para fins de outorga uxória, a Sra. Márcia Aparecida Santucci Colombo, inscrita no CPF sob o nº 103.466.538-35, a Sra. Orides Pereira Colombo, inscrita no CPF sob o nº 111.069.698-95, e o Sr. Newton Kepler Chaves Gomes inscrito no CPF sob o nº 124.905.748-50 (“Intervenientes Anuentes”), declara para todos os fins que na data de celebração do Termo de Emissão, não possui outras emissões em que preste serviço para a Emitente ou empresas de seu grupo econômico.

São Paulo, 24 de abril de 2026

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.